



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contrato nº 128/2021
Processo Pregão Presencial nº 24/2021
Processo Adm. nº 3100/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.121.379/0001-77, com sede administrativa na Rua Gerônimo Xavier de Oliveira, nº 182, Centro, em Campo Belo Do Sul, Santa Catarina, neste ato representado pela Srta. **CLAUDIANE VARELA PUCCI**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade nº 3.293.335, inscrita no CPF sob o nº 035.204.769-08, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LIZAR SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, estabelecida à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3690, s/n, Jardim Diamantina, Município de Goiânia, Estado de Goiás, representada neste ato por **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, CPF nº 235.280.361-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Pregão Presencial nº 24/2021, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo Samu, Renault/Máster.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de um veículo tipo Samu, (ambulância de Suporte Avançado - tipo D - 2022/2023) conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, a entregar o objeto licitado, dentro de no máximo até 30 dias corridos, devendo ser expedida nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 24/2021, Planilha de quantitativos, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de R\$ 334.900,00 (Trezentos e Trinta e Quatro mil, e Novecentos Reais) correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de CAMPO BELO DO SUL, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos da data de aceitação do bem, pela **CONTRATANTE e os**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

valores apurados serão pagos de acordo com a apresentação de documentação fiscal que deverá ser devidamente atestada pela administração.

- 5.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 5.1.2- O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação orçamentária do exercício:

Despesa: 07 – Fonte - 4011313.912

Despesa: 07 –Fonte - 1002

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1 - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

7.1.2 - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.1.4 - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.1.5 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não será responsável por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 11.1 a 11.1.3 deste Edital;
- 9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
- 10.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de CAMPO BELO DO SUL e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 10.1.3 – Entregar o objeto licitado em no máximo 30 (**trinta**) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “5” desta minuta de contrato.
- 11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste contrato
- 11.4 Não será aceito por esta prefeitura, procurações para pagamento de credores da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº 24/2021 e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CAMPO BELO DO SUL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até a entrega do objeto contratado.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Belo Do Sul (SC), 24 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
CLAUDIANE VARELA PUCCI
CNPJ: 12.121.379/0001-77

CONTRATADA:

LIZAR SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 30.536.715/0001-24